



LEI Nº. 698, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Risco de Vida a Servidores Públicos Efetivos deste Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o adicional de periculosidade, ou risco de vida, o qual será concedido aos servidores públicos municipais efetivos, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º - Atividades e operações perigosas são aquelas relativas ao controle de trânsito e tráfego de veículos terrestres, quando exercidas com habitualidade e continuidade, em caráter permanente e regular.

TÍTULO II – DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU RISCO DE VIDA

Art. 3º - São consideradas perigosas, para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 1º, as atividades desenvolvidas pelas categorias profissionais a seguir relacionadas:

a) Agentes de trânsito.

Art. 4º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade ou risco de vida, assegura ao servidor efetivo, a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A concessão do adicional de periculosidade ou risco de vida será autorizada pelo Secretário Municipal da respectiva área do servidor.



Art. 6º - O direito do servidor ao adicional de periculosidade, ou risco de vida, cessará:

- I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;
- II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado perigoso;
- III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades perigosas.

Art. 7º - É vedada a percepção cumulativa de adicionais, devendo o servidor optar pelo adicional que o mesmo considerar conveniente.

Art. 8º - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas perigosas, não gera direito à percepção do adicional de periculosidade, ou risco de vida.

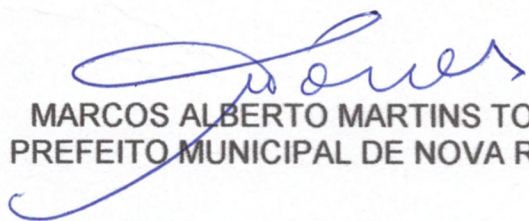
Art. 9º - O adicional de periculosidade, ou risco de vida, não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 10º - Fica convalidado o adicional de que trata esta Lei, eventualmente concedido antes da sua vigência, sem alteração de seus respectivos percentuais correspondentes.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, especialmente estabelecendo medidas administrativas ou técnicas de proteção coletiva e individual, que conservem o ambiente de trabalho dentro dos padrões de segurança do trabalho.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 24 dias do mês de junho de 2009.


MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS